

**PREGÃO ELETRONICO Nº 068/2025**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, por intermédio da **PREGOEIRA(O) OFICIAL** e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 6.275/2025, tornam público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 15196/2025**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.100/2024, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Data da sessão: 06/02/2026**

**Horário: 09:00 horas**

**ID: 451523**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS MODIFICADO, TRANSFORMADO EM UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALAGOINHAS – BA.**

**1.2.** A licitação será realizada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2. AS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**2.2.** Não poderão participar desta licitação:

**a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **2.3 Regras acerca da participação de matriz e filial:**

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

**b)** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

**c)** A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

**d)** Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**3.1.** Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CRENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.4.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** Como condição para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante declarará:

**4.1.1.**A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.2.**O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;

**4.1.3.**A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**4.1.4.**O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.5.**O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**4.1.6.**Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

**4.3.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida ao sistema;

**4.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços do objeto.

**4.7.** A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

**4.8.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta sem a devida justificativa.

#### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 5.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.13** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.17** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 5.18** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 5.19** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.20** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.21** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.22** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.23** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.24** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 5.25** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.26** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.27** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.28** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.29** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**5.30** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.31** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**5.31.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.31.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**5.31.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.31.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**5.32** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.32.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.32.2** empresas brasileiras;

**5.32.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.32.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**5.33** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.34** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.1.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da proposta readequada ao último lance e dos documentos de habilitação, disposto no item 7 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, não sendo aceito por e-mail ou presencialmente.

**6.1.1.** Se houver desclassificação, o prazo para o novo arrematante será o mesmo indicado no item 6.1, contado a partir da convocação.

**6.2.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação e justificativa do licitante, por meio do chat no sistema ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), formulada antes de finalizar o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**6.2.1** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta. O referido prazo poderá ser prorrogado nos mesmos moldes do item 6.2.

**6.3** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**6.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.6 Os preços unitários não poderão ser superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária, que é parte integrante deste edital. (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).**

## **7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

**7.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

**7.3.** Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**a1)** Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**a2)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- a3)** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b)** Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

### **7.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e)** Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- f)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO IV**).

### **7.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b1)** No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 (um) deverá apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.
- b2)** No caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial apenas do último exercício.

**b3)** Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

**c)** A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

**c1)** ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde:}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

**c2)** IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}, \text{ onde:}$$

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

**c3)** Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pelo responsável da contabilidade, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos, preferencialmente assinada pelo seu representante legal ou responsável de contabilidade.

**c4)** Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

**7.3.3.1** Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na alínea c), a declaração será dispensada.

**7.3.3.2** No caso de empresa recém-constituída fica dispensada os índices solicitados na alínea c).

**7.3.3.3** O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

**7.3.3.4** Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

**7.3.3.5** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para feito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

#### **7.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.3.4.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a)** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;
- b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(ANEXO IV)**.

#### **7.3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a)** Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 **(ANEXO IV)**;
- b)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) **(ANEXO IV)**;
- c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (em atendimento ao inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) **(ANEXO IV)**;
- d)** Declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte) **(ANEXO IV)**;
- e)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(ANEXO IV)**;
- f)** Declaração de dados do representante legal para assinatura da ATA/Contrato **(ANEXO V)**. **(FACULTADO)**;
- g)** Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.
- h)** Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

**7.4 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.**

**7.4.1 Se houver desclassificação, as certidões do novo arrematante deverão estar válidas ao dia da sua convocação.**

**7.5** A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.

**7.6** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**7.7** A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista no item 15.3. – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

**7.8** Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (Exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são validas para as filiais)

**7.9** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

**7.9.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7.11. VISTORIA**

**7.11.1** Após a análise da proposta e dos documentos de habilitação, a empresa arrematante será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da frota de veículos para que o Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde realize a vistoria necessária para verificação de atendimento a descrição dos itens.

**7.11.2** A empresa deverá apresentar o Alvará Sanitário Veicular expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

## **8. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS**

**8.1.** Após a fase de lances será aberto o prazo para que manifeste a intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta, observando o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2** Após análise das propostas de preços e constatado a aceitação ou não das mesmas, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, **conforme art. 165, inciso I letra b) da Lei Federal nº 14.133/21.**

**8.3** Após análise da documentação de habilitação e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, **conforme art. 165, inciso I letra c) da Lei Federal nº 14.133/21.**

**8.3.1** A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

**8.4** Declarado o vencedor, ao final da sessão, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na declaração de licitante vencedor.

**8.4.1** Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.4.2** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**8.4.3** A autoridade superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.4.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5** Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

**8.6** Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, a autoridade competente adjudicará objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

**10.2.** O licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**10.3.** Consoante §4º, do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2024, será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - O registro a que se refere o § 4º do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2024 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput do referido artigo, no art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 83, todos do Decreto Municipal n.º 6.100/2024;

II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput do referido artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput do referido artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**10.4.** A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

**10.5.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

**10.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2024, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**10.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**10.9.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**10.10.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## **11. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** O objeto deste edital deverá ser disponibilizado no prazo e no endereço estipulado no Termo de Referência Anexo I.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme prestação de serviço, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**12.3.** As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**12.4.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre

a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**12.5.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

**12.6.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**12.7.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**12.8.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**12.9.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**12.10.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

### **13. REVISÃO DE PREÇOS**

**13.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**13.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**13.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**13.5.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**13.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido da prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**13.7.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**13.8.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**13.9.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 14.8, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**13.10.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**13.11.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**13.12.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**13.13.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo

nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**13.14.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

#### **14. CANCELAMENTO**

**14.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**14.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - Pelo decurso do prazo de vigência;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**14.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.4** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

#### **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

**15.2.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial da Ata;
- II. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total da Ata;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da Ata;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 15.2 que não acarretem prejuízos ao Fornecedor ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
  - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total da Ata.
  - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total da Ata.
  - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
  - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 15.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 16.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**15.4.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.5.** As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**15.6.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**15.7.** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**15.8.** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

**15.9.** Situações agravantes:

**15.10.** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**15.11.** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 15.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**15.12.** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**15.13.** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

## **16. INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**16.1.** Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata de Registro de Preços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, o FORNECEDOR.

**16.2.** O FORNECEDOR deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**16.3.** Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

## **17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**17.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 71 incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no seu todo ou em parte.

**17.2.** O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a

decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.3.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

## **18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA(O), contendo as informações para contato **(telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário)**, sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, DEVENDO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**18.2.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoins, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

**18.3.** Caberá a PREGOEIRA(O) responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial.

**18.4.** Acolhida à impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.6.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela PREGOEIRA(O) serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão divulgadas no Portal de Compras Públicas.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

**19.2.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a PREGOEIRA(O), se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA(O).

**19.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**19.5.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**19.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.7.** É facultado a PREGOEIRA(O) ou à autoridade superior:

**a)** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

**b)** Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

**c)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

**19.8.** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

**19.9.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação.

**19.10.** Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **20. DOS ANEXOS**

**20.1.** Fazem parte deste Edital, como Anexos:

**a)** Termo de Referência (**ANEXO I**);

**b)** Orçamento estimado em planilha (**ANEXO II**);

**c)** Modelo de proposta de preços (**ANEXO III**);

**d)** Modelo de Declaração Unificada (**ANEXO IV**);

**e)** Modelo de Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (**ANEXO V**). (**FACULTADO**);

**f)** Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**);

**g)** Minuta do Contrato (**ANEXO VII**);

Alagoinhas/BA, 22 de Janeiro de 2026.

**Alessandra Conceição de Melo**

Gerente de Licitações

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1 Definição do Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS MODIFICADO, TRANSFORMADO EM UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALAGOINHAS – BA.

**1.2 Natureza do objeto:**

1.2.1 Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comum, com características e especificações usuais de mercado.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1 A contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de ônibus modificado, transformado em unidade móvel de saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Alagoinhas – BA, encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas, especialmente em seu art. 78, que permite o uso do Sistema de Registro de Preços para contratações frequentes ou que demandem aquisições parceladas.

2.2 Trata-se de serviço comum, cuja especificação pode ser objetivamente definida em edital, sendo, portanto, compatível com a modalidade Pregão, nos termos do inciso Iº do art. 28º da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Ademais, o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP à luz da Nova Lei de Licitações, reforça a possibilidade de adoção desse regime para serviços que possam ser padronizados, como é o caso da locação de veículos adaptados para ações itinerantes de saúde, garantindo maior economicidade, planejamento e eficiência administrativa.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 A presente contratação tem como objeto a locação de ônibus modificado, transformado em Unidade Móvel de Saúde, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Alagoinhas – BA, com foco na ampliação do acesso aos serviços de saúde em territórios com menor cobertura da rede fixa, zonas rurais, comunidades periféricas e populações em situação de vulnerabilidade social e/ou geográfica.

3.2 A saúde pública é reconhecida como uma prioridade estratégica da gestão municipal, sendo pilar fundamental para a promoção do bem-estar social e da qualidade de vida da população. À luz do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação. Em consonância, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta

o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece como princípios a universalidade, integralidade e equidade da atenção, além da descentralização e participação da comunidade.

3.3 Apesar da abrangência dessa estrutura, muitos territórios apresentam limitações de acesso físico e/ou estrutural, o que dificulta a capilarização dos serviços de saúde, principalmente nos atendimentos preventivos e de rotina. Diante disso, a Unidade Móvel de Saúde surge como estratégia fundamental de descentralização e mobilização dos serviços assistenciais, permitindo o alcance de comunidades com restrito acesso à rede fixa de saúde, especialmente em áreas rurais ou com barreiras de deslocamento.

3.4 A locação do veículo modificado justifica-se como alternativa mais eficiente e econômica frente à aquisição definitiva, pois transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção, adequações técnicas e cumprimento das exigências legais e sanitárias. Além disso, permite maior flexibilidade operacional, possibilitando a substituição do equipamento em caso de falhas ou necessidade de atualização tecnológica, garantindo a continuidade das ações em saúde sem prejuízos à população.

3.5 O veículo para uso como Unidade Móvel de Saúde, devem respeitar os parâmetros exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Código de Trânsito Brasileiro, normas de acessibilidade e demais regulamentações vigentes para a operação de serviços móveis de saúde.

3.6 Essa iniciativa está em conformidade com os objetivos do SUS, que visam à integração entre ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, assegurando a continuidade do cuidado e a resposta eficiente às necessidades de saúde da população, inclusive em situações emergenciais ou em locais com histórico de desassistência.

3.7 Como dito alhures, a presente contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ônibus modificado, transformado em Unidade Móvel de Saúde justifica-se em razão da realidade demográfica, geográfica e da elevada demanda dos serviços de saúde no município de Alagoinhas – BA, aliada às diretrizes constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

3.8 Os dados apresentados pelo IBGE sobre o Município demonstram que a Alagoinhas possui uma população de 151.055 habitantes no Censo Demográfico de 2022, com estimativa populacional para 2025 de 160.662 habitantes, indicando crescimento contínuo. Além disso, área territorial do município é de aproximadamente 707,836 km<sup>2</sup>, o que implica uma densidade demográfica de cerca de 213,40 habitantes por km<sup>2</sup>.

3.9 Esses dados revelam que Alagoinhas é um município de porte médio a grande, com população significativa em expansão, cobrindo uma vasta área territorial, o que gera desafios em termos de acesso aos serviços de saúde, especialmente nas regiões mais afastadas ou com menores estruturas de transporte.

3.10 Em um município com mais de 150 mil habitantes espalhados por área territorial extensa, existe parcela considerável da população que enfrenta dificuldades de deslocamento até as unidades fixas de

saúde. A Unidade Móvel permitirá atendimento mais próximo ao local de moradia, reduzindo barreiras de acesso.

3.11 A Unidade Móvel, portanto, irá funcionar como complemento à rede fixa, reforçando a Atenção Primária, podendo desenvolver campanhas preventivas, rastreamento de doenças, triagens, e realizar pequenas consultas de rotina em locais onde a UBS fixa não tem presença presencial constante, ou onde há sobrecarga.

3.12 Não só isso, a contratação pretendida viabilizará atendimento itinerante em especialidades médicas ou de reabilitação, o que pode reduzir o fluxo de pacientes nos centros fixos e diminuir filas, otimizando os recursos da Policlínica, Laboratório e demais serviços básicos.

3.13 No que diz respeito a eficiência operacional e econômica, é notório que a locação do veículo modificado evita os custos de aquisição, manutenção pesada, depreciação, licenças, e despesas operacionais associadas à propriedade de patrimônio móvel. Permite também flexibilidade de operação, substituição ou atualização técnica caso se exija.

3.14 Conforme mencionado anteriormente, o art. 196 da Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, com acesso universal e igualitário; a Lei 8.080/1990 estabelece a integralidade da atenção, ou seja, a oferta contínua e articulada de ações e serviços em todos os níveis e complexidades. A Unidade Móvel contribui para a integralidade, especialmente na prevenção e atenção primária.

3.15 Portanto, a contratação de empresa especializada para a locação de ônibus transformado em Unidade Móvel de Saúde é medida imprescindível à consolidação da política municipal de saúde, com impacto direto na ampliação da cobertura assistencial, melhoria dos indicadores de saúde, e efetivação dos princípios constitucionais que norteiam o SUS.

3.16 A locação de Unidade Móvel de Saúde aparelha-se como instrumento estratégico, apto a suprir lacunas, otimizar recursos, melhorar o acesso, a equidade e a qualidade do serviço de atenção à saúde, em conformidade com os princípios do SUS (universalidade, integralidade, equidade, eficiência e eficácia).

3.17 Optou-se pela locação, por meio de registro de preços, visando flexibilidade operacional, economicidade e garantia de continuidade dos serviços, evitando os custos elevados relacionados à aquisição, manutenção e atualização de veículos próprios, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

#### **4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

4.1 A contratação será realizada de forma global, com a utilização do objeto de maneira parcelada, visando atender à demanda de forma escalonada, em conformidade com os limites orçamentários do município e com a capacidade de execução dos serviços públicos previstos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD
1	<p><b>ÔNIBUS AUTOMÁTICO COM CONDUTOR</b>, com suspensão a ar regulável adaptada em uma unidade móvel; Carroceria: Comprimento de no mínimo 13000 mm. Comprimento do salão de no mínimo 11,200 mm. 2 (DUAS) portas em cada lado. Com no máximo 12 anos de uso. <b>AMBIENTES:</b> 01 Escritório, 01 Banheiro, 03 Consultório de Atendimento Clínico, 01 Consultório de Atendimento Odontológico. <b>EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR AMBIENTES: Escritório:</b> O Escritório deverá ser centralizado na carroceria para prover acesso aos 02 consultórios, deverá possuir uma longarina metálica com base cromada e 04 cadeiras em polipropileno, a parede atrás das cadeiras deverá ser totalmente fechada e aplicado revestimento em MDF 6mm com revestimento em laminado de alta pressão. Deverá ser instalado 01 ventilador no ambiente; A CONTRATADA deverá instalar 01 porta de acesso centralizada para acesso a recepção e as salas de atendimento, deverá possuir uma rampa de aceso para acessibilidade; Dimensões do vão de porta com no mínimo 900mm de largura x 1750mm de altura. <b>BANHEIRO: Equipamentos e Acessórios:</b> 01 (um) vaso sanitário; 01 (um) pia; 01 (um) porta sabonete líquido em aço inox; 01(um) porta papel toalha em aço inox; 01(uma) lixeira 5l em aço inox; <b>CONSULTÓRIO DE ATENDIMENTO CLÍNICO: Mobiliário:</b> Confeccionados em chapas de compensado laminado Naval, material resistente a ação de fungos, dimensionados para resistir aos esforços exigidos no deslocamento e uso, com espessura nas partes estruturais de no mínimo 30mm e nas demais partes com no mínimo 15mm. Design limpo com cantos arredondados e revestimento interno e externo em laminado de alta pressão (material sanitário, liso e de fácil limpeza), ferragens (dobradiças, corredeiras, articuladores.) em aço com tratamento anti-ferrugem de alta durabilidade e resistência; <b>Ar-condicionado;</b> Todo Mobiliário terá travas para evitar a abertura durante o deslocamento da unidade; <b>01(uma) maca de atendimento clínico</b>, com colchonete acolchoado revestido em couro sintético ecologicamente correto, de alta resistência e cabeceira mecânica reclinável, com no mínimo 3 gavetas, 02 portas e 03 nichos; <b>01 (uma) mesa de prescrição; 01 (um) Gabinete com cuba e torneira</b> para assepsia com no mínimo 03 gavetas e 03 portas; <b>01 (um) Armário aéreo; Acessórios:</b> 01(um) banco mocho; 01 (uma) escada com 02 degraus para maca clínica; 01 (um) porta álcool gel em aço inox; 01 (um) porta sabonete líquido em aço inox; 01 (um) porta papel toalha em aço inox; 01 (uma) lixeira 5l em aço inox; <b>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO. Conjunto odontológico:</b> Cadeira odontológica; Painel e pedal de comando; Mesa do equipo; Suctora; Refletor; Mocho odontológico; Autoclave odontológica; Compressor odontológico; Mesa de Mayo; Negatoscópio; Foco de luz clínico; Fotopolimerizador; Aparelho de raios-X; Jato de bicarbonato e ultrassom Kit de alta e baixa rotação Ar-condicionado; 01 (um) Gabinete com cuba e torneira para assepsia, com no mínimo 03 gavetas, 02 portas e espaço para acomodação de um frigobar; 01(uma) Mesa de prescrição; 01 (um) banco mocho; <b>Ar-condicionado, equipamentos e acessórios:</b> 01 (um) porta álcool gel em aço inox; (um) porta sabonete líquido em aço inox; 01(um) porta papel toalha em aço inox; 01(uma) lixeira 5l em aço inox, 01(um) Extintor de incêndio +suporte metálico; Prateleiras aramadas com regulagem de altura. Iluminação interna. <b>Estrutura Externa:</b> 02 (dois) Toldos retráteis instalados na lateral direita devem possuir acionamento manual, Lona de alta resistência na cor cinza, braços retráteis em alumínio, barra frontal para proteção da lona e braços articulados, peças metálicas e carenagem com pintura branca, manivela com haste para abertura e fechamento. Com no mínimo 4000 mm de comprimento com 2.500 mm de avanço.</p>	MÊS	12
2	<p><b>ÔNIBUS COM CONDUTOR</b>, com suspensão a ar regulável adaptada em uma unidade laboratorial móvel com no mínimo três ambientes. Carroceria: Comprimento de no mínimo 13000 mm. Comprimento do salão de no mínimo 11,200 mm, 2 (DUAS) portas em cada lado. <b>AMBIENTES:</b> 01 Sala de coleta. 01 Consultório ginecológico. 01 Laboratório de análises clinicas. A CONTRATADA deverá instalar 01 portas</p>	MEN SAL	12

de acesso centralizada para acesso a recepção e as salas de atendimento, deverá possuir uma rampa de acesso para acessibilidade; Dimensões do vão de porta com no mínimo 900mm de largura x 1750mm de altura. Todo Mobiliário terá travas para evitar a abertura durante o deslocamento da unidade;

**EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR AMBIENTES. SALA DE COLETA.**

**Equipamentos e acessórios: Poltrona para coleta de sangue** revestimento em Corano, assento, encosto, braços laterais com revestimento, cor cinza, **mínimo de 4 posições revestimento, material de aço carbono, espuma, D-23** com 70 mm de espessura, **braçadeira em** aço inoxidável com capa estofada e regulagem de altura por manípulos, **reclinável com** movimentos do encosto e pés simultânea capacidade **mínima de 100 kg.** **Mobiliário: Armário em MDF** com prateleira suspensas, quatro portas todas com fechaduras e travas para não abrir ao movimento. **Ar-condicionado. Equipamentos e Acessórios: Aparelho de eletrocardiograma** com bobina, cabo USB, cabo ECG, cabo Terra, carregador, Cabo de 10 Vias, Kit com 4 Eletrodos de Membro, Kit com 6 Eletrodos de Tronco, Papel de Gravação Térmica, Cabo de Alimentação, Fonte, Software. Funções coleta de sincronização para ECG de 12 canais, adota a tecnologia de processamento de sinal digital para obter formas de onda ECG de alta qualidade através do filtro CA, filtro de linha de base e filtro EMG do sinal ECG. **Aparelho de ultrassonografia fixo** aplicação mínimas nas seguintes especialidades, Abdome, Obstetrícia, Ginecologia, Cardiologia adulto e pediátrico e neonatal, Pequenas Partes, Mamas, Tireoide. O aparelho deve dispor de transdutores, Software para aquisição de imagem do tipo estendida ou panorâmica, software avançado para análise quantitativa a partir da aquisição de imagem com o uso do contraste, Elastografia com análise quantitativa, Apresentação de imagens em cortes, Software de otimização automática de Doppler, 02 autofalantes integrados ao painel de comando, Painel de controle com interface amigável e intuitiva. Teclado. Painel de Controle, Voltagem: 100~127 V/220~240 V. Monitor, Portas e Suportes para Transdutores. **Mobiliário:** Maca ginecológica adaptada ao ambiente, almofadada revestido em Corano. Armário lateral de três portas, com fechaduras e travas, mesa em MDF travada pra não ser deslocada quando em movimento. Escada de três degraus confeccionada me MDF. **Ar-condicionado. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS. Equipamentos e Acessórios: Analisador hematológico** automáticas características mínimas exigidas, fonte de energia 90/240 V – 50/60 Hz – 230 VA, impressora matricial, 60 amostras/hora (tubo aberto) 55 amostras/hora (tubo fechado), cartões inteligentes automatizados, usados para controle de qualidade e armazenamento de dados do paciente, último resultado (com curvas) ou 78 resultados (memória baseada em cartões inteligentes opcionais), estabilidade de 24 horas (CBC) de estabilidade pós coleta. Parâmetros mínimos utilizados para as análises hematológicas, WBC, RBC, HGB, HCT, PLT (Sangue Total). PLT (PLT concentrada). **Analisador bioquímico semiautomático**, aplicações: ioquímica (colorimétrica, enzimática e cinética), turbidimetria (padrão, ator ou curva de padrões), imunologia (metodologia ELISA em tubos ou turbidimetria), hormônios (metodologia ELISA), aparelho equipado com filtros de camada dura de longa durabilidade, sistema aberto, faixa de leitura mínima de -0,100 a 3,500 Abs, leituras monocromáticas e bicromáticas, compartimento de amostras para cubetas quadradas ou redondas, Cubeta de fluxo metálica de 32 µl termostaticada para 25, 30, 37 ± 0,1 °c, cubeta de fluxo termostaticada para 25, 30, 37 ± 0,1 °c, contaminação cubeta: < 1% com 500 µl (teste com solução de dicromato de potássio), leituras em absorvância, ponto final, cinética, tempo fixo, diferencial, cinética múltipla, Leituras com padrão, multi padrão e fator, alimentação 110, 127, 220, 240 Volts 35 VA. **Homogeneizador hematológico horizontal** com movimento em 360 ° em torno do eixo com presilhas em AÇO INOX, pintura eletrostática ajustáveis, com no mínimo 20 posições de tubos, bivolt selecionável, 45 W, Frequência 50/60 HZ, capacidade mínima de 20 tubos, Controle de velocidade Fixo em 25 rpm. **Banho Maria Bivolt, características mínimas do equipamento**, operar na faixa de temperatura ambiente até 70°C, com resolução de 0,1°C,

<p>indicador digital para a temperatura do banho com resolução de 0,1°C, cuba em aço inoxidável sem emendas ou soldas, dimensões internas aproximadas: 300x240x150mm e volume aproximado de 9 litros, com capacidade mínima de 80 tubos de 12 mm, ajuste e Calibração pelo próprio usuário, Dimensões aproximadas (LxAxP) 280x250x420 mm. <b>Estufa de cultura bacteriológicas</b>, características mínimas, 32 litros, Controle de temperatura, gabinete construído em chapa de aço SAE 1020 com tratamento anticorrosivo e acabamento (pintura) em epóxi texturizado eletrostático, Faixa de temperatura e trabalho: Ambiente +5°C a 70°C, homogeneidade térmica: ± 1°C, precisão: ± 1°C, Cabo de alimentação: Com plug de 03 pinos, duas fases e um terra. <b>Destilador</b> com função da destilação de água para uso em autoclaves de esterilização à vapor ou qualquer outra aplicação onde seja necessária a utilização de água destilada características técnicas mínimas Capacidade 3,8 litros, Potência: 127V - 550 Watts, Voltagem 127 ou 220V, frequência 60 Hz, dimensões aproximadas 27 x 33 x 27,6 cm (L x A x P). <b>Centrífuga clínica</b> para análise clínica e diversas outras técnicas, tais como PRP / PRF e Sorologia, características mínimas de, 12 tubos, rotor de ângulo Fixo (45°), tubos de 10 ml ou 15 ml, Velocidade Máxima de até 4.000 rpm, Indicador de velocidade analógica, Voltagem: 110V ou 220V / 60 Hz, dimensões aproximadas de (LxCxA): 30 x 28 x 26 cm. <b>Microscópio Biológico Binocular</b> ampliação de até 1000x com botões coaxiais para localização, sistema óptico. Características mínimas iluminação transmitida LED ajuste de intensidade, campo de visão WF 10x/18mm, objetivas acromáticas 4x/0.1; 10x/0.25; 40x/0.65; 100x/1.25, botões coaxiais macro e micrométrico em ambos os lados (0,002mm), ajuste e limitador de altura, ajuste do torque no botão de ajuste de foco, Inclinação de 30°, rotação 360°. <b>Coletor de materiais perfuro cortantes</b> de no mínimo 7L. <b>Mobiliário: Bancada em MDF</b> com entradas pra 5 tomadas de 20 amperes e uma pia com torneira em aço inox. <b>Lixeiras de no mínimo 10 litros</b> em aço inoxidável. <b>Ar-condicionado. Estrutura Externa:</b> Quatro toldos retráteis instalados na lateral direita que devem possuir acionamento manual, Lona de alta resistência na cor azul, braços retráteis em alumínio, barra frontal para proteção da lona e braços articulados, peças metálicas e carenagem com pintura branca, manivela com haste para abertura e fechamento. Com no mínimo 4000 mm de comprimento com 2500 mm de avanço.</p>		
---	--	--

## 5. DA FORMA E LOCAL DA ENTREGA

5.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do objeto para a execução das atividades previstas, dentro do prazo de vigência contratual. As solicitações serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada à CONTRATADA por e-mail, presencialmente ou por outro meio disponível.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, responsabilizando-se integralmente por todas as despesas relacionadas à entrega na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Milton da Silva, s/n – Centro (Próximo à Lojas Americanas – Terminal Coletivo), CEP 48.005-430 – Alagoinhas-BA. O horário para recebimento será de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

5.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como responder integralmente pelas obrigações assumidas no âmbito da contratação.

5.4 Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização por parte da contratante, que avaliará a conformidade e a qualidade dos serviços executados. Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades em relação às especificações estabelecidas, a fiscalização comunicará formalmente a

CONTRATADA, suspendendo a execução e o pagamento até que as devidas correções sejam realizadas.

5.5 Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

6.1 A aceitação inicial dos serviços será realizada com base em uma lista detalhada das atividades executadas, elaborada de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE, contendo a descrição clara e precisa de todos os serviços prestados.

6.2 A aceitação final somente ocorrerá após verificação do recebimento e da qualidade dos serviços, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo. Caso sejam identificadas inconformidades nas características dos serviços ou produtos, os mesmos serão recusados.

6.3 Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações técnicas previstas no Edital e na Proposta de Preços Final apresentada pela CONTRATADA, sob pena de rejeição e aplicação das sanções previstas em lei.

6.4 O recebimento dos serviços não implica em aceitação definitiva, estando condicionado à inspeção técnica realizada por servidor público designado pela fiscalização do contrato. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços com pessoal devidamente qualificado, utilizando-se de equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente às suas expensas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços ou produtos recusados pela CONTRATANTE, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos, falhas, erros ou qualquer outra imperfeição, inclusive aquelas decorrentes da utilização de mão de obra inadequada ou de má qualidade.

## **7. GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1 A empresa deverá:

- a) prestar garantia dos serviços executados, em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação vigente.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira pela SEFAZ (Conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

8.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

8.4 Os preços contratados deverão contemplar todos os custos envolvidos, incluindo, mas não se limitando a: materiais de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal envolvido, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais utilizados (inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos), depreciação, aluguéis, administração, tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente relacionados ao fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5 Além da Nota Fiscal referente aos produtos ou serviços entregues, a CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizada sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não pagamento, incluindo:

- a) Provas de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

8.6 No caso de aplicação de penalidades à CONTRATADA, as multas deverão ser quitadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento que deu origem à infração.

8.7 O número do CNPJ constante na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente coincidir com aquele apresentado pela empresa durante o processo licitatório. Não será realizado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências relacionadas à liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências, não sendo cabível, nesses casos, qualquer reivindicação de reajuste de preços ou aplicação de correção monetária.

## **9. VISTORIA**

9.1 Após a análise da proposta e dos documentos de habilitação, a empresa arrematante será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da frota de veículos para que o Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde realize a vistoria necessária para verificação de atendimento a descrição dos itens.

9.2 A empresa deverá apresentar o Alvará Sanitário Veicular expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado formalmente pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Compete à fiscalização do contrato, dentre outras atribuições:

I – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que entender necessárias à correta execução contratual;

II – Recusar produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato;

III – Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, estabelecendo prazo para sua regularização.

10.3 A substituição do fiscal do contrato poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo.

10.4 A eventual ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.5 A execução contratual deverá observar, ainda, o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 O fiscal do contrato terá as seguintes responsabilidades adicionais:

✓ Acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração;

✓ Registrar, em histórico próprio de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes à execução, indicando providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades observadas (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021);

✓ Emitir notificações à CONTRATADA para correção de inconformidades, fixando prazos para seu saneamento;

✓ Informar, de forma tempestiva, ao gestor do contrato, quaisquer situações que extrapolem sua competência, para adoção das providências cabíveis;

✓ Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência que possa inviabilizar o cumprimento dos prazos contratuais;

✓ Informar ao gestor, com antecedência, sobre o término do contrato, a fim de viabilizar sua eventual renovação ou prorrogação, conforme o caso.

10.7 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **MÔNICA SANTOS MORAES – Matrícula nº 39.7631.**

10.8 O gestor do contrato será responsável por coordenar todo o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando o correto registro das ocorrências no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, alterações contratuais, prorrogações e demais atos pertinentes.

10.9 O gestor do contrato, será os (a) servidores (a) **REIJANE NASCIMENTO DE SANT'ANNA – matrícula nº 193134**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.10 Compete ao gestor do contrato:

- ✓ Monitorar os registros efetuados pelos fiscais, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, se necessário, ocorrências que extrapolem sua alçada;
- ✓ Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, necessárias ao empenho da despesa e à realização dos pagamentos;
- ✓ Anotar, no relatório de riscos, eventuais problemas que comprometam o fluxo normal de liquidação e pagamento da despesa;
- ✓ Emitir documento comprobatório com a avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, incluindo desempenho, aplicação de penalidades e indicadores aferidos, o qual integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- ✓ Adotar as medidas necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão competente, agente ou setor designado para tal fim;
- ✓ Elaborar relatório final sobre o alcance dos objetivos da contratação, propondo, se for o caso, ações de aprimoramento das atividades da Administração;
- ✓ Encaminhar toda a documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e gestão contratual, nos termos do contrato.

## **11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

11.1 É vedada, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, a subcontratação parcial do objeto, bem como a associação da CONTRATADA com terceiros, ou ainda a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, incluindo-se situações de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros.

11.2 Não será exigida, nesta contratação, a prestação de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A presente contratação refere-se à prestação de serviços cuja remuneração está condicionada à efetiva execução, em conformidade com o que for solicitado.

11.4 Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as condições contratuais, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo controle de qualidade da execução, devendo, se necessário, refazer os serviços às suas próprias expensas, de modo a garantir o padrão de qualidade e os resultados esperados pela Administração.

11.5 Será exigida, ainda, das pessoas jurídicas contratadas, a comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da capacidade econômico-financeira, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

12.1 A presente contratação visa à locação de veículo de grande porte (ônibus), previamente adaptado e transformado em Unidade Móvel de Saúde, dotado de infraestrutura adequada para a prestação de serviços ambulatoriais básicos, de forma itinerante, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde pública no município de Alagoinhas – BA, especialmente em áreas de difícil acesso, comunidades rurais, zonas periféricas e locais com deficiência na cobertura da Atenção Primária à Saúde.

12.2 A solução contempla a disponibilização do ônibus modificado com todas as adequações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias, que possibilitem a instalação e funcionamento de consultórios médicos e/ou odontológicos, sala de triagem, espaço para coleta de exames, atendimento de enfermagem, e outros serviços conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde. O veículo deverá estar equipado com sistema de climatização, iluminação adequada, mobiliário técnico (macas, cadeiras, armários), pia com água potável, banheiro (se aplicável), entre outros itens que garantam o pleno funcionamento das atividades de saúde.

12.3 A empresa contratada deverá também ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como por todas as despesas relacionadas à sua operacionalização, incluindo, mas não se limitando a: seguros, motorista qualificado, impostos, taxas e demais encargos legais.

12.4 A Unidade Móvel de Saúde será utilizada de forma programada, mediante solicitações expressas da Secretaria Municipal da Saúde, por meio de ordens de serviço, para atendimento das demandas de saúde do município, podendo ser direcionada a ações específicas como campanhas de vacinação, atendimentos preventivos, mutirões de especialidades médicas, ações de promoção à saúde, e apoio às Unidades Básicas de Saúde.

12.5 A solução proposta visa, portanto, suprir as limitações físicas das unidades fixas existentes, ampliar a resolutividade da Rede de Atenção à Saúde e contribuir para a redução das desigualdades no acesso aos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial os da universalidade, equidade, integralidade e descentralização das ações.

## **13. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 A desmobilização do veículo poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso prévio mínimo de **05 (cinco) dias corridos**, conforme as necessidades operacionais da Secretaria.

13.3 Não haverá controle de quilometragem, tendo em vista que o veículo permanecerá à disposição da CONTRATANTE e poderá ser utilizado em diversas localidades, de acordo com o planejamento e critérios definidos pela Administração.

13.4 O ônibus deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, contendo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei (como triângulo de sinalização, extintor de incêndio, cintos de segurança etc.), carroceria e lataria sem avarias, pneus em boas condições e sistema mecânico e elétrico em pleno funcionamento.

13.5 Na entrega do veículo, deverá ser preenchido um Termo de Vistoria, com data, horário, quilometragem inicial e assinaturas de um representante da CONTRATADA e de servidor designado pela CONTRATANTE.

**13.6 As despesas com motorista, limpeza do veículo, reparo de pneus e câmaras de ar decorrentes do uso regular do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA, em razão da natureza da contratação mensal, com exceção dos custos relativos ao fornecimento de combustível que serão de responsabilidade da CONTRATANTE.**

13.7 A manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com a obrigação de substituição imediata do veículo em caso de pane, defeito ou qualquer condição que o impossibilite de operar, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

**13.8 Os custos indiretos, compreendidos como aqueles relacionados a atividades-meio, tais como gestão administrativa, supervisão logística e deslocamentos da equipe técnica, ainda que essenciais à adequada operacionalização do objeto, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, nos limites e condições definidos neste Termo de Referência.**

13.9 O veículo locado deverá ter pneus em condições adequadas e seguras para suportar, no mínimo, 5.000 km de rodagem contínua, incluindo o estepe. A troca de pneus, inclusive por desgaste natural, será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.10 Fica autorizado à CONTRATANTE realizar instalações e adesivagens no veículo, incluindo adesivos institucionais, equipamentos de som, comunicação, antenas, racks, alto-falantes, entre outros, desde que sem prejuízo ao bem.

13.11 O veículo deverá estar plenamente regularizado, com licenciamento anual, seguro obrigatório (DPVAT), IPVA e demais tributos devidamente quitados.

13.12 A contratação será realizada de forma global, com fornecimento parcelado, conforme cronograma de ações da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a atender a demanda de forma escalonada e compatível com os limites orçamentários do município.

13.13 O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas estejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, possibilitando sua inscrição em restos a pagar.

13.14 No ato da assinatura contratual, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto no art. 62 e art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

13.15 A execução contratual deverá seguir fielmente as cláusulas acordadas e os preceitos da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências da inexecução, total ou parcial, de suas obrigações.

13.16 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito, podendo ser admitidos meios eletrônicos, sempre que necessário ao cumprimento das formalidades legais.

13.17 A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada sempre que houver necessidade de adoção de providências urgentes, inclusive para reunião inicial após assinatura do contrato, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, que conterá os critérios de execução, aferição de resultados, estratégias operacionais, obrigações contratuais e penalidades aplicáveis.

13.18 Por fim, o recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e integridade do serviço prestado, bem como das obrigações ético-profissionais assumidas no contrato.

#### **14. DA ESTIMATIVA DE VALOR**

14.1 Para a contratação pretendida, estima-se um valor compatível com aquele praticado no mercado, com base em pesquisas realizadas por meios alternativos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A quantidade de consultas efetuadas atende, de forma satisfatória, aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e probidade administrativa.

14.2 Neste contexto, a Secretaria encaminhou diversos e-mails para empresas bem como, realizou a publicação de cotação no sitio eletrônico do município Diário Oficial - Edição 5.075 | Ano 17, páginas de 03 à 10 do dia 21 de outubro de 2025, Diário Oficial - Edição 5.090 | Ano 17, páginas de 12 à 22 do dia 29 de outubro de 2025, Diário Oficial - Edição 5.138 | Ano 17, páginas de 30 à 42 do dia 19 de novembro de 2025 e no Diário Oficial - Edição 5.153 | Ano 17, páginas de 25 à 37 do dia 28 de novembro de 2025, visando obter parâmetros que justifiquem a similaridade e a estimativa de preços, o mapa será elaborado com as cotações encaminhadas por empresa do ramo.

14.3 O valor estimado dessa contratação é de **R\$ XXX (XXXX)**.

#### **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- a) O critério de julgamento a ser utilizado na licitação será o de menor preço global;
- b) O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

#### **16. Habilitação**

**16.1** A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/21;

**16.2 Habilitação Jurídica:** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**a)** Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

**c)** Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e)** No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**g)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**h)** Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**i)** A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I- Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II- Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III- Regimento interno (com ata da aprovação);

IV- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);

V- Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

VI- Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

- VII- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- VIII- ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- IX- Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- X- Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- XI- ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;
- XII- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- XIII- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- XIV- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- XV- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**16.3 Habilitação Técnica:** Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante atestando que forneceu produtos/serviços semelhantes aos do objeto da licitação, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual forneceu os produtos/serviços, período de realização, localidade com a assinatura, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória a execução de objeto compatível ou com complexidade igual ou superior ao especificado neste ETP, com clara menção do produto e execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

16.3.1 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula, e, de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, carteira de identidade e CPF.

16.3.1.1 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

16.3.1.2 Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

- 16.3.1.3 Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.
- 16.3.1.4 Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.
- 16.3.1.5 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

**16.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

**16.5 Habilitação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- d) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 (um) deverá apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.
- e) No caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial apenas do último exercício.
- f) Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.
- g) A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

g1) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$ILC = \frac{AC}{PC}$ , onde:

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

g2) IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula:

$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$ , onde:

AT

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

h) Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pelo responsável da contabilidade, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos, preferencialmente assinada pelo seu representante legal ou responsável de contabilidade.

i) Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

j) Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados no item 4.2.5. alínea “g”, a declaração será dispensada.

k) No caso de empresa recém-constituída fica dispensada os índices solicitados no item 4.2.5. alínea “g”.

l) O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

m) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

n) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para feito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

o) A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social, trabalhista, econômica e financeira será apresentado após solicitação. E o objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui cunho de natureza continuada.

## **17 FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

17.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade competente, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.2 O licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.3 Consoante §4º, do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2024, será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

17.3.1 O registro a que se refere o § 4º do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2024 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput do referido artigo, no art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 83, todos do Decreto Municipal n.º 6.100/2024;

17.3.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput do referido artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

17.3.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput do referido artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.4 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

17.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

17.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2024, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

17.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.9 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.10 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## **18 REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO**

**18.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

**18.2** Os preços registrados ou contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

18.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

18.2.3 No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do(s) contrato(s) dela decorrente(s), e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados (ou repactuados) utilizados e a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

## **19 DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto total contratual.

## **20 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

21.1. São obrigações do Contratante o que se segue:

21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

21.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no edital;

21.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no edital;

21.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

21.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias:

21.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

21.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

22.1. São obrigações do Contratado além das previsões contidas no Termo de Referência, independentemente de transcrição, o que se segue:

22.2. Cumprir todas as obrigações constantes no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.2.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

22.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

22.2.9. Paralisar, por determinação

do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

22.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

22.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

22.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

22.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

22.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

22.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

22.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

22.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22.2.20 A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como por todas as despesas relacionadas à sua operacionalização, incluindo, mas não se limitando a: seguros, motorista qualificado, impostos, taxas e demais encargos legais.

22.2.21 A manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com a obrigação de substituição imediata do veículo em caso de pane, defeito ou qualquer condição que o impossibilite de operar, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

### **23. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

23.1 Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

### **24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

24.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

### **25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1 Os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária informada na SD – Solicitação de Despesa.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2021/2022	339039	500/600

## 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 26.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 26.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 26.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 26.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 26.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 26.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 26.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## **27. DA ELABORAÇÃO**

27.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe da Diretoria Administrativa. Em caso de dúvidas quanto às especificações do item, contatar os responsáveis através do E-mail: [licita\\_sesau@alagoinhas.ba.gov.br](mailto:licita_sesau@alagoinhas.ba.gov.br) .

**ANEXO II**

**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>ÔNIBUS AUTOMÁTICO COM CONDUTOR, com suspensão a ar regulável adaptada em uma unidade móvel; Carroceria: Comprimento de no mínimo 13000 mm. Comprimento do salão de no mínimo 11,200 mm. 2 (DUAS) portas em cada lado. Com no máximo 12 anos de uso. AMBIENTES: 01 Escritório, 01 Banheiro, 03 Consultório de Atendimento Clínico, 01 Consultório de Atendimento Odontológico. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR AMBIENTES: Escritório: O Escritório deverá ser centralizado na carroceria para prover acesso aos 02 consultórios, deverá possuir uma longarina metálica com base cromada e 04 cadeiras em polipropileno, a parede atrás das cadeiras deverá ser totalmente fechada e aplicado revestimento em MDF 6mm com revestimento em laminado de alta pressão. Deverá ser instalado 01 ventilador no ambiente; A CONTRATADA deverá instalar 01 porta de acesso centralizada para acesso a recepção e as salas de atendimento, deverá possuir uma rampa de acesso para acessibilidade; Dimensões do vão de porta com no mínimo 900mm de largura x 1750mm de altura. BANHEIRO: Equipamentos e Acessórios: 01 (um) vaso sanitário; 01 (um) pia; 01 (um) porta sabonete líquido em aço inox; 01(um) porta papel toalha em aço inox; 01(uma) lixeira 5l em aço inox; CONSULTÓRIO DE ATENDIMENTO CLÍNICO: Mobiliário: Confeccionados em chapas de compensado laminado Naval, material resistente a ação de fungos, dimensionados para resistir aos esforços exigidos no deslocamento e uso, com espessura nas partes estruturais de no mínimo 30mm e nas demais partes com no mínimo 15mm. Design limpo com cantos arredondados e revestimento interno e externo em laminado de alta pressão (material sanitário, liso e de fácil limpeza), ferragens (dobradiças, corrediças, articuladores.) em aço com tratamento anti-ferrugem de alta durabilidade e resistência; Ar-condicionado; Todo Mobiliário terá travas para evitar a abertura durante o deslocamento da unidade; 01(uma) maca de atendimento clínico, com colchonete acolchoado revestido em couro sintético ecologicamente correto, de alta resistência e cabeceira mecânica reclinável, com no mínimo 3 gavetas, 02 portas e 03 nichos; 01 (uma) mesa de prescrição; 01 (um) Gabinete com cuba e torneira para assepsia com no mínimo 03 gavetas e 03 portas; 01 (um) Armário aéreo; Acessórios: 01(um) banco mocho; 01 (uma) escada com 02 degraus para maca clínica; 01 (um) porta álcool gel em aço inox; 01 (um) porta sabonete líquido em aço inox; 01 (um) porta papel toalha em aço inox; 01 (uma) lixeira 5l em aço inox; CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO. Conjunto odontológico: Cadeira odontológica; Painel e pedal de comando; Mesa do equipo; Suctora; Refletor; Mocho odontológico; Autoclave odontológica; Compressor odontológico; Mesa de Mayo; Negatoscópio; Foco de luz clínico; Fotopolimerizador; Aparelho de raios-X; Jato de bicarbonato e ultrassom Kit de alta e baixa rotação Ar-condicionado; 01 (um) Gabinete com cuba e torneira para assepsia, com no mínimo 03 gavetas, 02 portas e espaço para acomodação de um frigobar; 01(uma) Mesa de prescrição; 01 (um) banco mocho; Ar-condicionado, equipamentos e acessórios: 01 (um) porta álcool gel em aço inox; (um) porta sabonete líquido em aço inox; 01(um) porta papel toalha em aço inox; 01(uma) lixeira 5l em aço inox, 01(um) Extintor de incêndio +suporte metálico; Prateleiras aramadas com regulagem de altura. Iluminação interna. Estrutura Externa: 02 (dois) Toldos retráteis instalados na lateral direita devem possuir acionamento manual, Lona de alta resistência na cor cinza, braços retráteis em alumínio, barra frontal para proteção da lona e braços articulados, peças metálicas e carenagem com pintura branca, manivela com haste para abertura e fechamento. Com no mínimo 4000 mm de comprimento com 2.500 mm de avanço.</p>	MÊS	12	R\$ 66.466,50	R\$ 797.598,00
2	<p>ÔNIBUS COM CONDUTOR, com suspensão a ar regulável adaptada em uma unidade laboratorial móvel com no mínimo três ambientes. Carroceria: Comprimento de no mínimo 13000 mm. Comprimento do salão de no mínimo 11,200 mm, 2 (DUAS) portas em cada lado. AMBIENTES: 01 Sala de coleta. 01 Consultório ginecológico. 01 Laboratório de análises clínicas.</p>	MÊS	12	R\$ 66.383,25	R\$ 796.599,00

	<p>A CONTRATADA deverá instalar 01 portas de acesso centralizada para acesso a recepção e as salas de atendimento, deverá possuir uma rampa de acesso para acessibilidade; Dimensões do vão de porta com no mínimo 900mm de largura x 1750mm de altura. Todo Mobiliário terá travas para evitar a abertura durante o deslocamento da unidade; EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS POR AMBIENTES. SALA DE COLETA. Equipamentos e acessórios: Poltrona para coleta de sangue revestimento em Corano, assento, encosto, braços laterais com revestimento, cor cinza, mínimo de 4 posições revestimento, material de aço carbono, espuma, D-23 com 70 mm de espessura, braçadeira em aço inoxidável com capa estofada e regulagem de altura por manípulos, reclinável com movimentos do encosto e pés simultânea capacidade mínima de 100 kg. Mobiliário: Armário em MDF com prateleira suspensas, quatro portas todas com fechaduras e travas para não abrir ao movimento. Ar-condicionado. Equipamentos e Acessórios: Aparelho de eletrocardiograma com bobina, cabo USB, cabo ECG, cabo Terra, carregador, Cabo de 10 Vias, Kit com 4 Eletrodos de Membro, Kit com 6 Eletrodos de Tronco, Papel de Gravação Térmica, Cabo de Alimentação, Fonte, Software. Funções coleta de sincronização para ECG de 12 canais, adota a tecnologia de processamento de sinal digital para obter formas de onda ECG de alta qualidade através do filtro CA, filtro de linha de base e filtro EMG do sinal ECG. Aparelho de ultrassonografia fixo aplicação mínimas nas seguintes especialidades, Abdome, Obstetrícia, Ginecologia, Cardiologia adulto e pediátrico e neonatal, Pequenas Partes, Mamas, Tireoide. O aparelho deve dispor de transdutores, Software para aquisição de imagem do tipo estendida ou panorâmica, software avançado para análise quantitativa a partir da aquisição de imagem com o uso do contraste, Elastografia com análise quantitativa, Apresentação de imagens em cortes, Software de otimização automática de Doppler, 02 autofalantes integrados ao painel de comando, Painel de controle com interface amigável e intuitiva. Teclado. Painel de Controle, Voltagem: 100~127 V/220~240 V. Monitor, Portas e Suportes para Transdutores. Mobiliário: Maca ginecológica adaptada ao ambiente, almofadada revestido em Corano. Armário lateral de três portas, com fechaduras e travas, mesa em MDF travada pra não ser deslocada quando em movimento. Escada de três degraus confeccionada me MDF. Ar-condicionado. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS. Equipamentos e Acessórios: Analisador hematológico automáticas características mínimas exigidas, fonte de energia 90/240 V – 50/60 Hz – 230 VA, impressora matricial, 60 amostras/hora (tubo aberto) 55 amostras/hora (tubo fechado), cartões inteligentes automatizados, usados para controle de qualidade e armazenamento de dados do paciente, último resultado (com curvas) ou 78 resultados (memória baseada em cartões inteligentes opcionais), estabilidade de 24 horas (CBC) de estabilidade pós coleta. Parâmetros mínimos utilizados para as análises hematológicas, WBC, RBC, HGB, HCT, PLT (Sangue Total). PLT (PLT concentrada). Analisador bioquímico semiautomático, aplicações: ioquímica (colorimétrica, enzimática e cinética), turbidimetria (padrão, ator ou curva de padrões), munologia (metodologia ELISA em tubos ou turbidimetria), hormônios (metodologia ELISA), aparelho equipado com filtros de camada dura de longa durabilidade, sistema aberto, faixa de leitura mínima de - 0,100 a 3,500 Abs, leituras monocromáticas e bicromáticas, compartimento de amostras para cubetas quadradas ou redondas, Cubeta de fluxo metálica de 32 µl termostatizada para 25, 30, 37 ± 0,1 °C, cubeta de fluxo termostatizada para 25, 30, 37 ± 0,1 °C, contaminação cubeta: &lt; 1% com 500 µl (teste com solusão de dicromato de potássio), leituras em absorbância, ponto final, cinética, tempo fixo, diferencial, cinética múltipla, Leituras com padrão, multi padrão e fator, alimentação 110, 127, 220, 240 Volts 35 VA. Homogeneizador hematológico</p>				
			<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 1.594.197,00</b>

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2026

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA(O) Municipal

Pregão Eletrônico nº 068/2025

Sra. PREGOEIRA(O),

Atendendo à solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa....., CNPJ nº ....., situada na ....., vem apresentar a sua Proposta de Preço para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS MODIFICADO, TRANSFORMADO EM UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALAGOINHAS – BA**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÔNIBUS AUTOMÁTICO COM CONDUTOR, com suspensão a ar regulável adaptada em uma unidade móvel; Carroceria: Comprimento de no mínimo 13000 mm. Comprimento do salão de no mínimo 11,200 mm. 2 (DUAS) portas em cada lado. Com no máximo 12 anos de uso. AMBIENTES: 01 Escritório, 01 Banheiro, 03 Consultório de Atendimento Clínico, 01 Consultório de Atendimento Odontológico. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR AMBIENTES: Escritório: O Escritório deverá ser centralizado na carroceria para prover acesso aos 02 consultórios, deverá possuir uma longarina metálica com base cromada e 04 cadeiras em polipropileno, a parede atrás das cadeiras deverá ser totalmente fechada e aplicado revestimento em MDF 6mm com revestimento em laminado de alta pressão. Deverá ser instalado 01 ventilador no ambiente; A CONTRATADA deverá instalar 01 porta de acesso centralizada para acesso a recepção e as salas de atendimento, deverá possuir uma rampa de aceso para acessibilidade; Dimensões do vão de porta com no mínimo 900mm de largura x 1750mm de altura. BANHEIRO: Equipamentos e Acessórios: 01 (um) vaso sanitário; 01 (um) pia; 01 (um) porta sabonete líquido em aço inox; 01(um) porta papel toalha em aço inox; 01(uma) lixeira 5l em aço inox; CONSULTÓRIO DE ATENDIMENTO CLÍNICO: Mobiliário: Confeccionados em chapas de compensado laminado Naval, material resistente a ação de fungos, dimensionados para resistir aos esforços exigidos no deslocamento e uso, com espessura nas partes estruturais de no mínimo 30mm e nas demais partes com no mínimo 15mm. Design limpo com cantos arredondados e revestimento interno e externo em laminado de alta pressão (material sanitário, liso e de fácil limpeza), ferragens (dobradiças, corrediças, articuladores.) em aço com tratamento anti-ferrugem de alta durabilidade e resistência; Ar-condicionado; Todo Mobiliário terá travas para evitar a abertura durante o deslocamento da unidade; 01(uma) maca de atendimento clínico, com colchonete acolchoado revestido em couro sintético ecologicamente correto, de alta resistência e cabeceira mecânica reclinável, com no mínimo 3 gavetas,02 portas e 03 nichos; 01 (uma) mesa de prescrição; 01 (um) Gabinete com cuba e torneira para assepsia com no mínimo 03 gavetas e 03 portas; 01 (um) Armário aéreo; Acessórios: 01(um) banco mocho; 01 (uma) escada com 02 degraus para maca clínica; 01 (um) porta álcool gel em aço inox; 01 (um) porta sabonete líquido em aço inox; 01 (um) porta papel toalha em aço inox; 01 (uma) lixeira 5l em	MÊS	12		

	<p>aço inox; CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO. Conjunto odontológico: Cadeira odontológica; Painel e pedal de comando; Mesa do equipo; Suctora; Refletor; Mocho odontológico; Autoclave odontológica; Compressor odontológico; Mesa de Mayo; Negatoscópio; Foco de luz clínico; Fotopolimerizador; Aparelho de raios-X; Jato de bicarbonato e ultrassom Kit de alta e baixa rotação Ar-condicionado; 01 (um) Gabinete com cuba e torneira para assepsia, com no mínimo 03 gavetas, 02 portas e espaço para acomodação de um frigobar; 01(uma) Mesa de prescrição; 01 (um) banco mocho; Ar-condicionado, equipamentos e acessórios: 01 (um) porta álcool gel em aço inox; (um) porta sabonete líquido em aço inox; 01(um) porta papel toalha em aço inox; 01(uma) lixeira 5l em aço inox, 01(um) Extintor de incêndio +suporte metálico; Prateleiras aramadas com regulagem de altura. Iluminação interna. Estrutura Externa: 02 (dois) Toldos retráteis instalados na lateral direita devem possuir acionamento manual, Lona de alta resistência na cor cinza, braços retráteis em alumínio, barra frontal para proteção da lona e braços articulados, peças metálicas e carenagem com pintura branca, manivela com haste para abertura e fechamento. Com no mínimo 4000 mm de comprimento com 2.500 mm de avanço.</p>				
2	<p>ÔNIBUS COM CONDUTOR, com suspensão a ar regulável adaptada em uma unidade laboratorial móvel com no mínimo três ambientes. Carroceria: Comprimento de no mínimo 13000 mm. Comprimento do salão de no mínimo 11,200 mm, 2 (DUAS) portas em cada lado. AMBIENTES: 01 Sala de coleta. 01 Consultório ginecológico. 01 Laboratório de análises clínicas. A CONTRATADA deverá instalar 01 portas de acesso centralizada para acesso a recepção e as salas de atendimento, deverá possuir uma rampa de aceso para acessibilidade; Dimensões do vão de porta com no mínimo 900mm de largura x 1750mm de altura. Todo Mobiliário terá travas para evitar a abertura durante o deslocamento da unidade; EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR AMBIENTES. SALA DE COLETA. Equipamentos e acessórios: Poltrona para coleta de sangue revestimento em Corano, assento, encosto, braços laterais com revestimento, cor cinza, mínimo de 4 posições revestimento, material de aço carbono, espuma, D-23 com 70 mm de espessura, braçadeira em aço inoxidável com capa estofada e regulagem de altura por manípulos, reclinável com movimentos do encosto e pés simultânea capacidade mínima de 100 kg. Mobiliário: Armário em MDF com prateleira suspensas, quatro portas todas com fechaduras e travas para não abrir ao movimento. Ar-condicionado. Equipamentos e Acessórios: Aparelho de eletrocardiograma com bobina, cabo USB, cabo ECG, cabo Terra, carregador, Cabo de 10 Vias, Kit com 4 Eletrodos de Membro, Kit com 6 Eletrodos de Tronco, Papel de Gravação Térmica, Cabo de Alimentação, Fonte, Software. Funções coleta de sincronização para ECG de 12 canais, adota a tecnologia de processamento de sinal digital para obter formas de onda ECG de alta qualidade através do filtro CA, filtro de linha de base e filtro EMG do sinal ECG. Aparelho de ultrassonografia fixo aplicação mínimas nas seguintes especialidades, Abdome, Obstetrícia, Ginecologia, Cardiologia adulto e pediátrico e neonatal, Pequenas Partes, Mamas, Tireoide. O aparelho deve dispor de transdutores, Software para aquisição de imagem do tipo estendida ou panorâmica, software avançado para análise quantitativa a partir da aquisição de imagem com o uso do contraste, Elastografia com análise quantitativa, Apresentação de imagens em cortes, Software de otimização automática de Doppler, 02 autofalantes integrados ao painel de comando, Painel de controle com interface amigável e intuitiva. Teclado. Painel de Controle, Voltagem: 100~127 V/220~240 V. Monitor, Portas e Suportes para Transdutores. Mobiliário: Maca ginecológica adaptada ao ambiente, almofadada revestido em Corano. Armário lateral de três portas, com fechaduras e travas, mesa em MDF travada pra não ser deslocada quando em movimento. Escada de três degraus confeccionada me MDF. Ar-condicionado. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. Equipamentos e Acessórios: Analisador hematológico automáticas características mínimas exigidas, fonte de energia 90/240 V – 50/60 Hz – 230 VA, impressora matricial, 60 amostras/hora (tubo aberto) 55 amostras/hora (tubo fechado), cartões inteligentes automatizados, usados para controle de qualidade e armazenamento de dados do paciente, último resultado (com curvas) ou 78 resultados (memória baseada em cartões inteligentes opcionais), estabilidade de 24 horas (CBC) de estabilidade pós coleta. Parâmetros mínimos utilizados para as análises hematológicas,</p>	MÊS	12		

	<p>WBC, RBC, HGB, HCT, PLT (Sangue Total). PLT (PLT concentrada). Analisador bioquímico semiautomático, aplicações: ioquímica (colorimétrica, enzimática e cinética), turbidimetria (padrão, ator ou curva de padrões), imunologia (metodologia ELISA em tubos ou turbidimetria), hormônios (metodologia ELISA), aparelho equipado com filtros de camada dura de longa durabilidade, sistema aberto, faixa de leitura mínima de - 0,100 a 3,500 Abs, leituras monocromáticas e bicromáticas, compartimento de amostras para cubetas quadradas ou redondas, Cubeta de fluxo metálica de 32 µl termostatizada para 25, 30, 37 ± 0,1 °c, cubeta de fluxo termostatizada para 25, 30, 37 ± 0,1 °c, contaminação cubeta: &lt; 1% com 500 µl (teste com solução de dicromato de potássio), leituras em absorbância, ponto final, cinética, tempo fixo, diferencial, cinética múltipla, Leituras com padrão, multi padrão e fator, alimentação 110, 127, 220, 240 Volts 35 VA. Homogeneizador hematológico</p>				
	<b>VALOR GLOBAL</b>				

O valor da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA(O) Municipal

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

- a) Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021
- f) No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA E  
CONTRATO  
(FACULTADO)**

**Pregão Eletrônico nº 068/2025**

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Local e data**

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2025**

**PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 068/2025 – COPEL**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo xxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxx, e a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDOR, neste ato representada por \_\_\_\_\_, formalizam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **068/2025**, oriundo do processo administrativo Nº **15196/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**1. OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS MODIFICADO, TRANSFORMADO EM UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALAGOINHAS – BA.**

1.2. Discriminação do objeto:

<b>FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)</b>					
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

1.3. Os preços constantes da proposta feita pelo PROMITENTE FORNECEDOR ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.

**2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A validade do registro de preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**3.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**3.2.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**3.5.** O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**3.6.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**4.1.** Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.
- b)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c)** Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.
- d)** Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e)** Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- f)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta ATA.
- g)** Designar repostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

- h)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- i)** Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- j)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- k)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto
- m)** fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- n)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- o)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no edital;
- p)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no edital;
- q)** Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis
- r)** quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- s)** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias:
  - 1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- t)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- u)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com
- v)** terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

**5.1.** O Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:

- a)** Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado;

- b)** Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição;
- c)** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado;
- d)** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- e)** Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- f)** Apresentar durante a execução da Ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g)** Não utilizar a ATA, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- h)** Cumprir todas as obrigações constantes no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - i)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - j)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - k)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - l)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - n)** Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
    1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
    2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
    3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**o)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**p)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**q)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**r)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**s)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**t)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**v)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**w)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**x)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**y)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**z)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**aa)** A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como por todas as despesas relacionadas à sua operacionalização, incluindo, mas não se limitando a: seguros, motorista qualificado, impostos, taxas e demais encargos legais.

**bb)** A manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com a obrigação de substituição imediata do veículo em caso de pane, defeito ou qualquer condição que o impossibilite de operar, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

**cc)** Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **6. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2.** A desmobilização do veículo poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso prévio mínimo de 05 (cinco) dias corridos, conforme as necessidades operacionais da Secretaria.

**6.3.** Não haverá controle de quilometragem, tendo em vista que o veículo permanecerá à disposição da CONTRATANTE e poderá ser utilizado em diversas localidades, de acordo com o planejamento e critérios definidos pela Administração.

**6.4.** O ônibus deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, contendo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei (como triângulo de sinalização, extintor de incêndio, cintos de segurança etc.), carroceria e lataria sem avarias, pneus em boas condições e sistema mecânico e elétrico em pleno funcionamento.

**6.5.** Na entrega do veículo, deverá ser preenchido um Termo de Vistoria, com data, horário, quilometragem inicial e assinaturas de um representante da CONTRATADA e de servidor designado pela CONTRATANTE.

**6.6.** As despesas com motorista, limpeza do veículo, reparo de pneus e câmaras de ar decorrentes do uso regular do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA, em razão da natureza da contratação mensal, com exceção dos custos relativos ao fornecimento de combustível que serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**6.7.** A manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com a obrigação de substituição imediata do veículo em caso de pane, defeito ou qualquer condição que o impossibilite de operar, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

**6.8.** Os custos indiretos, compreendidos como aqueles relacionados a atividades-meio, tais como gestão administrativa, supervisão logística e deslocamentos da equipe técnica, ainda que essenciais à

adequada operacionalização do objeto, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, nos li-mites e condições definidos neste Termo de Referência.

**6.9.** O veículo locado deverá ter pneus em condições adequadas e seguras para suportar, no mínimo, 5.000 km de rodagem contínua, incluindo o estepe. A troca de pneus, inclusive por desgaste natural, será de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.10.** Fica autorizado à CONTRATANTE realizar instalações e adesivagens no veículo, incluindo adesivos institucionais, equipamentos de som, comunicação, antenas, racks, alto-falantes, entre outros, desde que sem prejuízo ao bem.

**6.11.** O veículo deverá estar plenamente regularizado, com licenciamento anual, seguro obrigatório (DPVAT), IPVA e demais tributos devidamente quitados.

**6.12.** A contratação será realizada de forma global, com fornecimento parcelado, conforme cronograma de ações da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a atender a demanda de forma escalonada e compatível com os limites orçamentários do município.

**6.13.** O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas estejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, possibilitando sua inscrição em restos a pagar.

**6.14.** No ato da assinatura contratual, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto no art. 62 e art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.15.** A execução contratual deverá seguir fielmente as cláusulas acordadas e os preceitos da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências da inexecução, total ou parcial, de suas obrigações.

**6.16.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito, podendo ser admitidos meios eletrônicos, sempre que necessário ao cumprimento das formalidades legais.

**6.17.** A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada sempre que houver necessidade de adoção de providências urgentes, inclusive para reunião inicial após assinatura do contrato, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, que conterá os critérios de execução, aferição de resultados, estratégias operacionais, obrigações contratuais e penalidades aplicáveis.

**6.18.** Por fim, o recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e integridade do serviço prestado, bem como das obrigações ético-profissionais assumidas no contrato.

## **6.19. DA FORMA E LOCAL DA ENTREGA**

**6.19.1** A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do objeto para a execução das atividades previstas, dentro do prazo de vigência contratual. As solicitações serão

formalizadas por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada à CONTRATADA por e-mail, presencialmente ou por outro meio disponível.

**6.19.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, responsabilizando-se integralmente por todas as despesas relacionadas à entrega na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Milton da Silva, s/n – Centro (Próximo à Lojas Americanas – Terminal Coletivo), CEP 48.005-430 – Alagoinhas-BA. O horário para recebimento será de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

**6.19.3** A CONTRATADA deverá atender a todas as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como responder integralmente pelas obrigações assumidas no âmbito da contratação.

**6.19.4** Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização por parte da contratante, que avaliará a conformidade e a qualidade dos serviços executados. Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades em relação às especificações estabelecidas, a fiscalização comunicará formalmente a CONTRATADA, suspendendo a execução e o pagamento até que as devidas correções sejam realizadas.

**6.19.5** Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **6.20. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**6.20.1** A aceitação inicial dos serviços será realizada com base em uma lista detalhada das atividades executadas, elaborada de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE, contendo a descrição clara e precisa de todos os serviços prestados.

**6.20.2** A aceitação final somente ocorrerá após verificação do recebimento e da qualidade dos serviços, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo. Caso sejam identificadas inconformidades nas características dos serviços ou produtos, os mesmos serão recusados.

**6.20.3** Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações técnicas previstas no Edital e na Proposta de Preços Final apresentada pela CONTRATADA, sob pena de rejeição e aplicação das sanções previstas em lei.

**6.20.4** O recebimento dos serviços não implica em aceitação definitiva, estando condicionado à inspeção técnica realizada por servidor público designado pela fiscalização do contrato. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços com pessoal devidamente qualificado, utilizando-se de equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente às suas expensas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços ou produtos recusados pela CONTRATANTE, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos, falhas, erros ou qualquer outra imperfeição, inclusive aquelas decorrentes da utilização de mão de obra inadequada ou de má qualidade.

## **6.21. GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**6.21.1** A empresa deverá:

**6.21.1.1** prestar garantia dos serviços executados, em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação vigente.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme prestação de serviço, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**7.3.** As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**7.4.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**7.5.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

**7.6.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**7.7.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**7.8.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**7.9.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**7.10.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

## **8. REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**8.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**8.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**8.5.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**8.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido da prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**8.7.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**8.8.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**8.9.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 8.8, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**8.10.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**8.11.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.12.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**8.13.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**8.14.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**8.15.** No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do(s) contrato(s) dela decorrente(s), e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data

de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados (ou repactuados) utilizados e a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

## **9. CANCELAMENTO**

**9.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**9.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - Pelo decurso do prazo de vigência;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

**10.2.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial da Ata;
- II. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total da Ata;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da Ata;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 10.2 que não acarretem prejuízos ao Fornecedor ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total da Ata.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total da Ata.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 10.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 10.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**10.4.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.5.** As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**10.6.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**10.7.** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoins, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**10.8.** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

**10.9.** Situações agravantes:

**10.10.** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**10.11.** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 10.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**10.12.** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**11.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado formalmente pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** Compete à fiscalização do contrato, dentre outras atribuições:

I – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que entender necessárias à correta execução contratual;

II – Recusar produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato;

III – Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, estabelecendo prazo para sua regularização.

**11.3** A substituição do fiscal do contrato poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo.

**11.4** A eventual ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**11.5** A execução contratual deverá observar, ainda, o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.6** O fiscal do contrato terá as seguintes responsabilidades adicionais:

**a)** Acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração;

**b)** Registrar, em histórico próprio de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes à execução, indicando providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades observadas (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Emitir notificações à CONTRATADA para correção de inconformidades, fixando prazos para seu saneamento;

- d)** Informar, de forma tempestiva, ao gestor do contrato, quaisquer situações que extrapolem sua competência, para adoção das providências cabíveis;
- e)** Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência que possa inviabilizar o cumprimento dos prazos contratuais;
- f)** Informar ao gestor, com antecedência, sobre o término do contrato, a fim de viabilizar sua eventual renovação ou prorrogação, conforme o caso.

**11.7** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) MÔNICA SANTOS MORAES – Matrícula nº 39.7631.

**11.8** O gestor do contrato será responsável por coordenar todo o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando o correto registro das ocorrências no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, alterações contratuais, prorrogações e demais atos pertinentes.

**11.9** O gestor do contrato, será os (a) servidores (a) REIJANE NASCIMENTO DE SANT'ANNA – matrícula nº 193134, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**11.10** Compete ao gestor do contrato:

- a)** Monitorar os registros efetuados pelos fiscais, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, se necessário, ocorrências que extrapolem sua alçada;
- b)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, necessárias ao empenho da despesa e à realização dos pagamentos;
- c)** Anotar, no relatório de riscos, eventuais problemas que comprometam o fluxo normal de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** Emitir documento comprobatório com a avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, incluindo desempenho, aplicação de penalidades e indicadores aferidos, o qual integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e)** Adotar as medidas necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão competente, agente ou setor designado para tal fim;
- f)** Elaborar relatório final sobre o alcance dos objetivos da contratação, propondo, se for o caso, ações de aprimoramento das atividades da Administração;
- g)** Encaminhar toda a documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e gestão contratual, nos termos do contrato.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Fica eleito o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoinhas, ..... de ..... de .....

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo xxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxx, e a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 068/2025**, contido do **processo administrativo nº 15196/2025** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS MODIFICADO, TRANSFORMADO EM UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALAGOINHAS – BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1 A CONTRATADA** se obriga a:

- a)** Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **068/2025**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b)** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d)** Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- f)** Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- g)** Cumprir todas as obrigações constantes no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- h)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m)** Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
  - 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- n)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- o)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- p)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- v)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- w)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- x)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- y)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**z)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**aa)** A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como por todas as despesas relacionadas à sua operacionalização, incluindo, mas não se limitando a: seguros, motorista qualificado, impostos, taxas e demais encargos legais.

**bb)** A manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com a obrigação de substituição imediata do veículo em caso de pane, defeito ou qualquer condição que o impossibilite de operar, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

**cc)** Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a)** Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b)** Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d)** Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- f)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- i)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- j)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no edital;

- k) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no edital;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis
- m) quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- n) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias:
  1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- o) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 068/2025**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviço objeto deste instrumento.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme prestação de serviço, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.4.** As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**5.5.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**5.6.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

**5.7.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**5.8.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**5.9.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**5.10.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**5.11.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A desmobilização do veículo poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso prévio mínimo de 05 (cinco) dias corridos, conforme as necessidades operacionais da Secretaria.

6.3. Não haverá controle de quilometragem, tendo em vista que o veículo permanecerá à disposição da CONTRATANTE e poderá ser utilizado em diversas localidades, de acordo com o planejamento e

critérios definidos pela Administração.

6.4. O ônibus deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, contendo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei (como triângulo de sinalização, extintor de incêndio, cintos de segurança etc.), carroceria e lataria sem avarias, pneus em boas condições e sistema mecânico e elétrico em pleno funcionamento.

6.5. Na entrega do veículo, deverá ser preenchido um Termo de Vistoria, com data, horário, quilometragem inicial e assinaturas de um representante da CONTRATADA e de servidor designado pela CONTRATANTE.

6.6. As despesas com motorista, limpeza do veículo, reparo de pneus e câmaras de ar decorrentes do uso regular do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA, em razão da natureza da contratação mensal, com exceção dos custos relativos ao fornecimento de combustível que serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.7. A manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com a obrigação de substituição imediata do veículo em caso de pane, defeito ou qualquer condição que o impossibilite de operar, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

6.8. Os custos indiretos, compreendidos como aqueles relacionados a atividades-meio, tais como gestão administrativa, supervisão logística e deslocamentos da equipe técnica, ainda que essenciais à adequada operacionalização do objeto, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, nos limites e condições definidos neste Termo de Referência.

6.9. O veículo locado deverá ter pneus em condições adequadas e seguras para suportar, no mínimo, 5.000 km de rodagem contínua, incluindo o estepe. A troca de pneus, inclusive por desgaste natural, será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10. Fica autorizado à CONTRATANTE realizar instalações e adesivagens no veículo, incluindo adesivos institucionais, equipamentos de som, comunicação, antenas, racks, alto-falantes, entre outros, desde que sem prejuízo ao bem.

6.11. O veículo deverá estar plenamente regularizado, com licenciamento anual, seguro obrigatório (DPVAT), IPVA e demais tributos devidamente quitados.

6.12. A contratação será realizada de forma global, com fornecimento parcelado, conforme cronograma de ações da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a atender a demanda de forma escalonada e compatível com os limites orçamentários do município.

6.13. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas estejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, possibilitando sua inscrição em restos a pagar.

6.14. No ato da assinatura contratual, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto no art.

62 e art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A execução contratual deverá seguir fielmente as cláusulas acordadas e os preceitos da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências da inexecução, total ou parcial, de suas obrigações.

6.16. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito, podendo ser admitidos meios eletrônicos, sempre que necessário ao cumprimento das formalidades legais.

6.17. A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada sempre que houver necessidade de adoção de providências urgentes, inclusive para reunião inicial após assinatura do contrato, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, que conterà os critérios de execução, aferição de resultados, estratégias operacionais, obrigações contratuais e penalidades aplicáveis.

6.18. Por fim, o recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e integridade do serviço prestado, bem como das obrigações ético-profissionais assumidas no contrato.

#### **6.19. DA FORMA E LOCAL DA ENTREGA**

6.19.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do objeto para a execução das atividades previstas, dentro do prazo de vigência contratual. As solicitações serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada à CONTRATADA por e-mail, presencialmente ou por outro meio disponível.

6.19.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, responsabilizando-se integralmente por todas as despesas relacionadas à entrega na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Milton da Silva, s/n – Centro (Próximo à Lojas Americanas – Terminal Coletivo), CEP 48.005-430 – Alagoinhas-BA. O horário para recebimento será de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

6.19.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como responder integralmente pelas obrigações assumidas no âmbito da contratação.

6.19.4 Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização por parte da contratante, que avaliará a conformidade e a qualidade dos serviços executados. Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades em relação às especificações estabelecidas, a fiscalização comunicará formalmente a CONTRATADA, suspendendo a execução e o pagamento até que as devidas correções sejam realizadas.

6.19.5 Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **6.20. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

6.20.1 A aceitação inicial dos serviços será realizada com base em uma lista detalhada das atividades executadas, elaborada de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE, contendo a descrição clara e precisa de todos os serviços prestados.

6.20.2 A aceitação final somente ocorrerá após verificação do recebimento e da qualidade dos serviços, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo. Caso sejam identificadas inconformidades nas características dos serviços ou produtos, os mesmos serão recusados.

6.20.3 Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações técnicas previstas no Edital e na Proposta de Preços Final apresentada pela CONTRATADA, sob pena de rejeição e aplicação das sanções previstas em lei.

6.20.4 O recebimento dos serviços não implica em aceitação definitiva, estando condicionado à inspeção técnica realizada por servidor público designado pela fiscalização do contrato. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços com pessoal devidamente qualificado, utilizando-se de equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente às suas expensas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços ou produtos recusados pela CONTRATANTE, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos, falhas, erros ou qualquer outra imperfeição, inclusive aquelas decorrentes da utilização de mão de obra inadequada ou de má qualidade.

## **6.21. GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.21.1 A empresa deverá:

6.21.1.1 prestar garantia dos serviços executados, em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

**7.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão:

Elemento de despesa:

Projeto Atividade:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
  - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
  - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.
  - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
  - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**11.4** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.5** As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**11.6** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**11.7** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**11.8** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

**11.9** Situações agravantes:

**11.10** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**11.11** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**11.12** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**11.13** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado formalmente pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** Compete à fiscalização do contrato, dentre outras atribuições:

I – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que entender necessárias à correta execução contratual;

II – Recusar produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato;

III – Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, estabelecendo prazo para sua regularização.

**12.3** A substituição do fiscal do contrato poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo.

**12.4** A eventual ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**12.5** A execução contratual deverá observar, ainda, o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.6** O fiscal do contrato terá as seguintes responsabilidades adicionais:

- a)** Acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração;
- b)** Registrar, em histórico próprio de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes à execução, indicando providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades observadas (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Emitir notificações à CONTRATADA para correção de inconformidades, fixando prazos para seu saneamento;
- d)** Informar, de forma tempestiva, ao gestor do contrato, quaisquer situações que extrapolem sua competência, para adoção das providências cabíveis;
- e)** Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência que possa inviabilizar o cumprimento dos prazos contratuais;
- f)** Informar ao gestor, com antecedência, sobre o término do contrato, a fim de viabilizar sua eventual renovação ou prorrogação, conforme o caso.

**12.7** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) MÔNICA SANTOS MORAES – Matrícula nº 39.7631.

**12.8** O gestor do contrato será responsável por coordenar todo o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando o correto registro das ocorrências no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, alterações contratuais, prorrogações e demais atos pertinentes.

**12.9** O gestor do contrato, será os (a) servidores (a) REIJANE NASCIMENTO DE SANT'ANNA – matrícula nº 193134, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**12.10** Compete ao gestor do contrato:

- a)** Monitorar os registros efetuados pelos fiscais, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, se necessário, ocorrências que extrapolem sua alçada;
- b)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, necessárias ao empenho da despesa e à realização dos pagamentos;
- c)** Anotar, no relatório de riscos, eventuais problemas que comprometam o fluxo normal de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** Emitir documento comprobatório com a avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, incluindo desempenho, aplicação de penalidades e indicadores aferidos, o qual integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e)** Adotar as medidas necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão competente, agente ou setor designado para tal fim;

- f) Elaborar relatório final sobre o alcance dos objetivos da contratação, propondo, se for o caso, ações de aprimoramento das atividades da Administração;
- g) Encaminhar toda a documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e gestão contratual, nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**14.2** E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, XXX de XX de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_